DECRETO Nº. 5518/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

REGULAMENTA A LEI Nº 1339/2025, QUE INSTITUI A TAXA DE COBRANÇA DE ÁGUA POR CARGA NO MUNICÍPIO DE SALTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1339/2025,

DECRETA:

Art. 1º. O fornecimento e transporte de água tratada por meio de caminhão-pipa serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme as normas deste Decreto.

Art. 2º. A Taxa de Cobrança de Água por Carga será calculada conforme a fórmula:

Valor total = R$ 20,00 + (R$ 5,00 x volume solicitado em m³)

O volume máximo por carga será de 10 (dez) metros cúbicos.

Art. 3º. O munícipe deverá assinar o requerimento de solicitação, conforme modelo do Anexo I, que servirá de base para a emissão posterior da guia de recolhimento da taxa.

§ 1º A guia será emitida pelo setor competente, com base no volume efetivamente entregue.

§ 2º O não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias impedirá novas solicitações até a quitação integral do débito.

§ 3º o requerimento de solicitação deverá ter 4 (quatro) vias, destinadas a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, solicitante, setor de tributação e coordenação da defesa civil.

Art. 4º. Em casos de estiagem, emergência ou calamidade pública, reconhecidos pela Defesa Civil Municipal, os pedidos de água poderão ser realizados por meios digitais, inclusive por e-mail, formulário eletrônico ou aplicativo de mensagens.

Art. 5º. O munícipe poderá programar entregas de água de forma semanal ou mensal, mediante agendamento junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e efetuar o pagamento na mesma proporção da programação.

Art. 6º. A água fornecida destina-se exclusivamente ao consumo humano, sendo vedado o uso para quaisquer outros fins.

Art. 7º. A Secretaria deverá manter relatório digitalizado de todas as entregas realizadas, contendo:

I – nome e CPF do solicitante;

II – endereço do imóvel atendido;

III – volume fornecido;

IV – data e hora da entrega;

V – número da guia de recolhimento;

VI – identificação do servidor responsável.

§ 1º O relatório digital deverá ser atualizado em sistema próprio ou planilha eletrônica, arquivado de forma permanente e encaminhado mensalmente ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

§ 2º Cópia dos relatórios poderá ser disponibilizada ao público, garantindo transparência do serviço.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 16 de dezembro de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – CAMINHÃO PIPA
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Prefeitura Municipal de Saltinho – SC

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço do imóvel: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail (opcional): _____

2. TIPO DE SOLICITAÇÃO

Taxa	Quantidade solicitada
R$ 20,00	() 1 m³ - () 2 m³ - () 3 m³ - () 4 m³ - () 5 m³ - () 6 m³ () 7 m³ - () 8 m³ - () 9 m³ - () 10 m³ - **Valor de R$ 5,00 o m³.**
Total da entrega: R$	

3. FREQUÊNCIA DE ENTREGA
() Única () Semanal () Mensal

Declaro estar ciente de que a água fornecida será utilizada **exclusivamente para consumo humano**, e que o **não pagamento da taxa no prazo de 30 dias** impedirá novas solicitações.

Saltinho/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

Recebido por: _____
(Setor responsável – Secretaria de Agricultura e Abastecimento)

Data prevista para entrega: / /2026 – Hora da entrega:

Assinatura do responsável pela entrega